

3.3 - RESOLUÇÃO CNEN 02/78

A COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 467ª. sessão, realizada em 12 de maio de 1978.

Considerando que o artigo 1º da Lei nº 5.876, de 11 de maio de 1973, determinou o fornecimento de recursos à COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), para adquirir estoques de concentrados de minérios nucleares, produzidos em usina da NUCLEBRÁS - Empresas Nucleares Brasileiras S/A;

Considerando que o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 80.266, de 31 de agosto de 1977, determina que o estoque necessário ao Programa Nacional de Energia Nuclear poderá ser formado e mantido a partir das reservas referidas no artigo 1º desse Decreto;

Considerando que o artigo 4º do Decreto acima referido, determina que cabe à CNEN exercer o controle do estoque de material fértil e físsil/especial, cuja formação e administração cabe à NUCLEBRÁS S/A;

Considerando que a NUCLEBRÁS S/A não conta, no momento, com produção desses concentrados, a fim de poder ser atendida a letra b do inciso II da referida Lei nº 5.876/73, estando, entretanto, em vias de produzi-los;

RESOLVE:

repassar, a título de adiantamento, para a NUCLEBRÁS S/A, a importância de Cr\$12.936,159,10 (doze milhões novecentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove cruzeiros e dez centavos), provenientes dos recursos de que trata a referida Lei nº 5.876/73, para aquisição de concentrados de urânio, procedentes do Complexo Industrial de Poços de Caldas;

A NUCLEBRÁS deverá fornecer à CNEN, semestralmente, os dados indispensáveis ao controle do referido estoque, cujo preço de produção não deverá ultrapassar os preços do mercado internacional de urânio.

RESOLUÇÃO CNEN-01/78

ERRATA

Republicamos parte do Quadro Demonstrativo-Título-CNEN-BOL-SAS DE ESTUDO PARA BRASILEIRO NO PAÍS - 1978, anexo da RESOLUÇÃO CNEN Nº 01/78, por ter saído com incorreção na edição do dia 9 de maio de 1978, na página nº 2259, Seção I, Parte II.